CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Prefeito José Wanderley Lara, n° 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3841-1580 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

PREÂMBULO
Câmara Municipal de Bom Sucesso/MG
Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP: 37.220-000
CNPJ: 19.091.289/0001-20 Telefone: 35 3595-0016
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br
Sítio eletrônico: https://camarabomsucesso.mg.gov.br/

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de jantar em homenagem aos agraciados com Títulos de Cidadão Honorário e Diplomas de Honra ao Mérito.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 23.435,20 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:
Presencialmente, mediante protocolo nos dias 12/11/2026, 13/11/2026 e 16/11/2026 das 12h às 17h.
Por e-mail: de 12/11/2026 até as 23:59h do dia 16/11/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Sessão pública em 17/11/2026, às 9h30min, na sede da Câmara Municipal.

DIVULGAÇÃO: Sítio eletrônico da Câmara Municipal e Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP).

CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO: Agente de contratação designado pela Presidência da Câmara Municipal, com atendimento no setor de licitações e compras, no endereço e telefone constantes do cabeçalho e pelo e-mail camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br.

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA. 4
3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO 6
4. HABILITAÇÃO 7
5. CONTATAÇÃO 8
6. SANÇÕES 9
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 11

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Prefeito José Wanderley Lara, n° 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

A Câmara Municipal de Bom Sucesso/MG torna público que realizará contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor e manifesta interesse em receber propostas de eventuais interessados, na forma do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 160 e 141 da Resolução nº 427/2024, nas condições deste Aviso e do Termo de Referência que o integra.

Data Máxima para apresentação de propostas: até às 23h59min do dia 16/11/2026.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de jantar em homenagem aos agraciados com Títulos de Cidadão Honorário e Diplomas de Honra ao Mérito, destinado a 160 convidados. O fornecimento deverá contemplar alimentos, bebidas, equipe de atendimento, utensílios e toda a estrutura de apoio necessária, conforme especificações detalhadas a seguir. A precificação deverá ser apresentada por pessoa (valor per capita).

1.2. *A contratação será conforme tabela constante abaixo.*

Item	Descrição	Undidade	Qtdade.	**Valor Estimado por pessoa	**Valor Estimado Total
1	**1. Entrada:** • Mesa de frios com variedade de queijos, salames, presunto, azeitonas, entre outros. • Patês diversos (ex: alho, ervas finas, atum). • Torradas e pães de queijo. • Frutas da estação dispostas de forma decorativa. **2. Jantar (principal):** • **Carnes variadas:** o Carne bovina assada ou ao molho. o Carne suína (ex: pernil assado ou lombo ao molho). o Sobrecoxa de frango assada. • **Acompanhamentos:** o Arroz branco. o Feijão tropeiro. o Tutu de feijão. o Dois tipos de massas (ex: penne ao sugo e talharim ao molho branco).	Per capita	160	R$ 146,47	R$ 23.435,20

	○ Salpicão tradicional. ○ Batata frita. ○ Saladas variadas (folhas verdes, legumes, molhos diversos). **3. Sobremesas:** • Doce de leite cremoso e goiabada cremosa servidos com queijo minas. • Mousse / pudim. **4. Bebidas:** • Água mineral sem gás. • Refrigerantes variados (normal e zero). • Sucos naturais ou néctares (ex: laranja, uva, abacaxi). **5. Estrutura de Atendimento:** • Equipe de garçons, cozinheiros e auxiliares de cozinha, devidamente uniformizados e capacitados, em quantidade compatível com o número de convidados (estimativa de 160 pessoas). • Supervisão e coordenação do fornecimento durante todo o evento. **6. Utensílios e Materiais:** • Fornecimento de louças, talheres, copos e taças adequados para todos os serviços (entrada, jantar, sobremesa e bebidas). • Toalhas e aventais para a equipe de atendimento. Toalhas de mesa, mesas de apoio e estrutura complementar, caso necessário, para a adequada disposição e fornecimentodos alimentos.				

1.3. O critério de julgamento adotado será *o menor preço,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio da documentação e proposta de preços no endereço eletrônico camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br, sendo facultado a entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitação, mediante protocolo.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, a Câmara Municipal realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

3.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

3.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

3.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

3.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

3.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.5.1. contiver vícios insanáveis;

3.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos

encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

3.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

4.2.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, por meio dos documentos disponibilizados no e-mail.

4.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Câmara Municipal, sob pena de inabilitação.

4.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

4.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.*

5.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por

igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

5.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

5.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

5.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

5.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 7% (sete por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento.

6.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal, no endereço eletrônico https://www.camarabomsucesso.mg.gov.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no e-mail e na documentação relativa ao procedimento.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

7.11.2. ANEXO II - Termo de Referência

7.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Câmara Municipal de Bom Sucesso, MG, 11 de novembro de 2026.

GLEDSON JUNIO PAIXAO GONCALVES:04308915635

Assinado de forma digital por GLEDSON JUNIO PAIXAO GONCALVES:04308915635
Dados: 2026.11.11 17:47:01 -03'00'

Gledson Júnio Paixão Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Prefeito José Wanderley Lara, n° 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

4.1 Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico operacional da contratada, no qual se demonstre que, a mesma, já apresentou serviços de natureza similar.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Prefeito José Wanderley Lara, n° 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	**Valor Estimado por pessoa	**Valor Estimado total
	Descrição Contratação de empresa para fornecimento de jantar em homenagem aos agraciados com Títulos de Cidadão Honorário e Diplomas de Honra ao Mérito, destinado a 160 convidados. O fornecimento deverá contemplar alimentos, bebidas, equipe de atendimento, utensílios e toda a estrutura de apoio necessária, conforme especificações detalhadas a seguir. A precificação deverá ser apresentada por pessoa (valor per capita).				
1	**1. Entrada:** • Mesa de frios com variedade de queijos, salames, presunto, azeitonas, entre outros. • Patês diversos (ex: alho, ervas finas, atum). • Torradas e pães de queijo. • Frutas da estação dispostas de forma decorativa. **2. Jantar (serviço principal):** • **Carnes variadas:** o Carne bovina assada ou ao molho. o Carne suína (ex: pernil assado ou lombo ao molho). o Sobrecoxa de frango assada. • **Acompanhamentos:** o Arroz branco. o Feijão tropeiro. o Tutu de feijão. o Dois tipos de massas (ex: penne ao sugo e talharim ao molho branco). o Salpicão tradicional. o Batata frita. o Saladas variadas (folhas verdes, legumes, molhos diversos). **3. Sobremesas:** • Doce de leite cremoso e goiabada cremosa para servir com queijo minas • Mousse / pudim.	Per capita	160	R$146,47	R$23.435,20

	4. Bebidas: • Água mineral sem gás. • Refrigerantes variados (normal e zero). • Sucos naturais ou néctares (ex: laranja, uva, abacaxi) **5. Estrutura de Atendimento:** • Equipe de garçons, cozinheiros e auxiliares de cozinha, devidamente uniformizados e capacitados, em quantidade compatível com o número de convidados (estimativa de 160 pessoas). • Supervisão e coordenação do serviço durante todo o evento. **6. Utensílios e Materiais:** • Fornecimento de louças, talheres, copos e taças adequados para todos os serviços (entrada, jantar, sobremesa e bebidas). • Toalhas e aventais para a equipe de atendimento. • Toalhas de mesa, mesas de apoio e estrutura complementar, caso necessário, para a adequada disposição e serviço dos alimentos.				

DESCRICÃO DA SOLUÇÃO	
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	Considerando a realização de sessão solene destinada à outorga de Títulos de Cidadão Honorário e Diplomas de Honra ao Mérito, é necessário promover a contratação de empresa para o fornecimento de jantar aos agraciados, autoridades convidadas e servidores envolvidos na organização do evento. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada recepção e a manutenção do protocolo institucional, com fornecimento de alimentação de qualidade, compatível com a relevância do evento.
NATUREZA E GARANTIA DO SERVICO	
NATUREZA	Fornecimento não continuado
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	Não há.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÀO	Dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	Sim, porque o objeto exige empresa com capacidade técnica e operacional comprovada, para garantir a execução de serviços com qualidade, segurança alimentar, eficiência e compatibilidade com a solenidade institucional do evento.
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico operacional da contratada, no qual se demonstre que, a mesma, já prestou serviços de natureza similar. **Justificativa:** A exigência de atestado de capacidade técnica tem por fim garantir que a Câmara Municipal contratará empresa com experiência para a prestação dos serviços, evitando-se a contratação de licitantes aventureiros e, conseqüentemente, a realização de serviços que não atendam às normas técnicas e às especificações do objeto.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	Não.
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	Não.
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	Não.
COMO O FORNECIMENTO DEVERÁ SER PRESTADO?	O fornecimento do jantar deverá observar rigorosamente as condições técnicas, operacionais, sanitárias e logísticas estabelecidas pela Administração, garantindo qualidade, segurança alimentar, cordialidade no atendimento e compatibilidade com a natureza institucional e solene do evento. **1. Data e local da execução** • O jantar deverá ser fornecido no dia 27 de novembro de 2026, com previsão de início às 21 horas, nas dependências da Associação Recreativa e Cultural Recanto das Acácias (Maçonaria), **com duração de até 05 (cinco) horas.** • A contratada deverá comparecer ao local com antecedência mínima suficiente para montagem completa da estrutura, de modo que todo o serviço esteja pronto para atendimento no horário estabelecido pela contratante. **2. Padrão de atendimento e execução** • A empresa contratada deverá disponibilizar equipe completa,

incluindo garçons, cozinheiros e auxiliares de cozinha, todos devidamente uniformizados e identificados, atuando durante todo o período do evento.

- O atendimento deverá ser cortês, eficiente e discreto, priorizando boa apresentação, agilidade no serviço e satisfação dos convidados.
- O bufê deverá estar completamente montado e pronto para início do jantar no horário determinado pela contratante.

3. Montagem e organização

- A contratada será responsável pela montagem da estrutura de serviço no local, incluindo mesas de apoio, toalhas, utensílios, equipamentos e ambientação adequada para a disposição dos alimentos e bebidas.
- Os alimentos deverão ser apresentados de forma organizada, mantendo temperatura e conservação adequadas, com identificação visual dos itens quando necessário.
- A montagem deverá estar finalizada antes do início do evento, garantindo fluidez no atendimento.

4. Serviço de alimentação

- O cardápio deverá seguir as especificações definidas no Termo de Referência:
 - Entrada: mesa de frios, patês, torradas e frutas.
 - Jantar: carnes variadas (bovina, suína e sobrecoxa de frango assada), arroz, tutu, tropeiro, dois tipos de massas, salpicão, batata frita e saladas variadas.
 - Sobremesas: doce de leite cremoso e goiabada cremosa servidos com queijo Minas, mousse / pudim.
 - Bebidas: refrigerantes, água, sucos.
- Os alimentos deverão ser preparados com ingredientes de qualidade, dentro do prazo de validade e conforme normas de higiene e manipulação alimentar.

5. Higiene e segurança

- Todos os utensílios, louças, copos e talheres deverão estar higienizados e em perfeitas condições de uso.
- A equipe deverá seguir as boas práticas de manipulação de alimentos (conforme normas da Anvisa).
- Resíduos gerados deverão ser acondicionados de forma adequada e descartados de maneira ambientalmente correta.

6. Supervisão e fiscalização

- A empresa deverá manter no local, durante toda a execução do serviço, um responsável, com autonomia para tomada de decisões e interface direta com a equipe da contratante.

	• O serviço estará sujeito à fiscalização da Administração, que poderá solicitar adequações imediatas. **7. Desmontagem** • Após o encerramento do evento, a contratada deverá realizar **a** desmontagem completa da estrutura, recolher utensílios e equipamentos. **8. Pontualidade e confiabilidade** • A empresa deverá cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para montagem, execução e desmontagem, garantindo a perfeita realização do evento. • Qualquer intercorrência deverá ser comunicada imediatamente à equipe responsável da contratante.
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	O fornecimento do jantar deverá ser fornecido e servido no dia 27 de novembro de 2026, com previsão de início às 21 horas, com duração total de 05 (cinco) horas de evento, nas dependências da Associação Recreativa e Cultural Recanto das Acácias (Maçonaria), no endereço Rua São João Del Rei, 99, bairro Indústrias, Bom Sucesso / MG.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DE EXECUÇÃO	A empresa contratada deverá fornecer o jantar na data e local definidos pela contratante, garantindo o pleno funcionamento no horário de início do evento.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	Sim
FORMA DE PAGAMENTO	**Meio:** Transferência bancária ou boleto bancário. **Onde?** Conta corrente a ser informada pelo fornecedor ou boleto bancário expedido pelo fornecedor. **Qual o prazo?** Até 05 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal com o comprovante de regularidade fiscal. **Prova de regularidade fiscal** A regularidade fiscal pode ser provada pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal n° 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	Não há. **Justificativa**: Não há necessidade de exigência de garantia, tendo em vista a baixa complexidade do objeto e, especialmente, o baixo valor.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Prefeito José Wanderley Lara, n° 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

DADOS ORCAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	01.031.0003.2.012 - Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara Dotação 3390.30.00 - Ficha 29 - Material de Consumo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Prefeito José Wanderley Lara, n° 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A CÂMARA MUNICIPAL DE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no(a), na cidade de /MG, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o (a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa Física n. 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de jantar em homenagem aos agraciados com Títulos de Cidadão Honorário e Diplomas de Honra ao Mérito, a ser realizado no dia 27/11/2026, destinado a 160 convidados. O fornecimento deverá contemplar alimentos, bebidas, equipe de atendimento, utensílios e toda a estrutura de apoio necessária, de acordo com a especificações contidas no Termo de Referência e conforme especificações detalhadas a seguir.

1. Entrada:

- Mesa de frios com variedade de queijos, salames, presunto, azeitonas, entre outros.
- Patês diversos (ex: alho, ervas finas, atum).
- Torradas e pães de queijo.
- Frutas da estação dispostas de forma decorativa.

2. Jantar (principal):

- **Carnes variadas:**
 - Carne bovina assada ou ao molho.
 - Carne suína (ex: pernil assado ou lombo ao molho).
 - Sobrecoxa de frango assada.
- **Acompanhamentos:**
 - Arroz branco.
 - Feijão tropeiro.
 - Tutu de feijão.
 - Dois tipos de massas (ex: penne ao sugo e talharim ao molho branco).
 - Salpicão tradicional.

- Batata frita.
- Saladas variadas (folhas verdes, legumes, molhos diversos).

3. Sobremesas:

- Doce de leite cremoso e goiabada cremosa servidos com queijo minas.
- Mousse / pudim.

4. Bebidas:

- Água mineral sem gás.
- Refrigerantes variados (normal e zero).
- Sucos naturais ou néctares (ex: laranja, uva, abacaxi).

- **5. Estrutura de Atendimento:**
 - Equipe de garçons, cozinheiros e auxiliares de cozinha, devidamente uniformizados e capacitados, em quantidade compatível com o número de convidados (estimativa de 160 pessoas).
 - Supervisão e coordenação do serviço durante todo o evento.

6. Utensílios e Materiais:

- Fornecimento de louças, talheres, copos e taças adequados para todos os serviços (entrada, jantar, sobremesa e bebidas).
- Toalhas e aventais para a equipe de atendimento.

Toalhas de mesa, mesas de apoio e estrutura complementar, caso necessário, para a adequada disposição e serviço dos alimentos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. **O valor total da contratação é de R$..... (.....), sendo R$_____ (_____) por pessoa.**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Câmara terá o prazo de 03 (três), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

7.12. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 25.% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0003.2.012 - Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara

Dotação 3390.30.00 - Ficha 29 - Material de Consumo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato se extingue com a conclusão do objeto, após o recebimento definitivo do fornecimento e o pagamento devido.
13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Sucesso, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 2-